



LEI ORDINÁRIA Nº114/04,

de 19 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos alunos que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída bolsa de estudo, durante o exercício de 2004, no valor de R\$ 140,00 – cento e quarenta reais, aos alunos que freqüentam cursos universitários ou de extensão universitária e cursos técnicos fora do território do município.

Artigo 2º - As bolsas de estudo destinam-se exclusivamente a alunos que residem no município de Paulistânia e deslocam-se para outros municípios e que contem com freqüência mínima de oitenta por cento (80%) e aproveitamento satisfatório no curso.

Artigo 3º - O pagamento será efetuado diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, mediante recibo no qual declare, sob as penas da lei, preencher os requisitos estatuídos no artigo anterior.

Artigo 4º - Complete à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares e subsidiárias à fiscalização dos critérios ensejadores do benefício, bem como as providências necessárias ao seu cancelamento.

Artigo 5º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

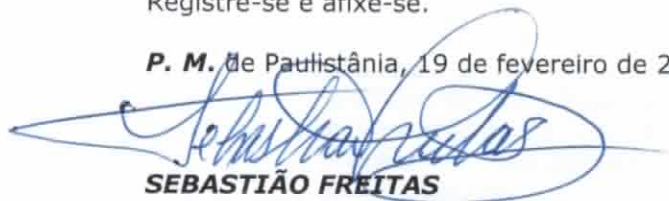
CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

P. M. de Paulistânia, 19 de fevereiro de 2004.


SEBASTIÃO FREITAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 114 as fls. 35
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 19 de fevereiro de 2004.

Mario Lúcio Rondina
CRC Nº 1SP57917/O-0